

AES AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

#### ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.

CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65

Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê

CEP 80.040-070- Curitiba/PR

ÁREA EMITENTE ENGENHARIA	ORIGEM DOS RECURSOS 1232.1.01.04	NÚMERO 003/2022	DATA DE ASSINATURA	
CONTRATADA		CÓD.	CNPJ	
DALRIO LTDA – EPP		FORNECEDOR	84.927.672/0001-37	
ENDEREÇO		CEP	CIDADE	UF
RODOVIA BR 373, km 404, S/N		85.140-000	CANDÓI	PR

#### **JUSTIFICATIVA**

Serviços de readequações em 4 km de estradas de saibro que dão acesso às Usinas Hidrelétricas de Fundão e Santa Clara, com vistas a possibilitar o transporte de um transformador elevador de 67 MVA e com 76 toneladas. Memorando PAC 007/2022. Dispensa 006/2022

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

# CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a proposta da **CONTRATADA**, datada de 03/02/2022; b) Termo de Referência e Anexos, quando houver; c) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o empregado Emerson Luís Alberti, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

#### CLÁUSULA II - OBJETO

Serviços de readequações em 4 km de estradas de saibro que dão acesso às Usinas Hidrelétricas de Fundão e Santa Clara, com vistas a possibilitar o transporte de um transformador elevador de 67 MVA e com 76 toneladas. Os trechos compreendem, mas não se limitam a:

Local	Trecho	Distância (km)	
UHE SCL	Casa Força - SE	0,50	
UHE SCL	SE – Câmera de Carga	0,50	
UHE SCL	Saída da UHE SCL até Trevo Pinhão	1,50	
UHE SCL	Trevo – Ponte rio Jordão	0,50	
UHE FND	Trevo de acesso – portão da UHE	0,50	
UHE FND	Portão – Casa de Força	0,50	
TOTAL (km)		4,00	

# CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE

A ELEJOR pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nos termos da Cláusula Faturamento. O preço é firme e irreajustável para o período de 12 meses. Em caso de prorrogação do contrato para além dos 12 meses, o preço poderá ser reajustado com base na data de assinatura do contrato e de acordo com a variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as partes.

# CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1 Execução: 1 (um) mês a contar da data de assinatura deste contrato.
- 4.2 Vigência: 2 (dois) meses a contar da data de assinatura deste contrato.
   Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados mediante Termo Aditivo.

115TO

ELMOR O

(ELMO

PAC 007/2022. Dispensa de Licitação 006/2022 Contratação de serviços de Readequação de Estradas de Saibro que interligam as UHE's SCL e FND

Página 1 de 5

THE TRILLS ON EACH

# CLÁUSULA V - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O faturamento ocorrerá somente após a execução total (100%) da Cláusula II Objeto e após o aceite final pela ELEJOR.
- 5.2 Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a CONTRATADA deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:
  - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) na ELEJOR para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
  - Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos;
  - Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails emerson@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura;
  - Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para os e-mails emerson@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- 5.3 Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico - rede de comunicação Internet:
  - Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
  - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.4 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na ELEJOR. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 - 15 - 25 e 30 de cada mês.
- 5.5 Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da ELEJOR:
  - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
  - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato
- 5.7 Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.8 A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

# CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

- 6.1. É de responsabilidade da **ELEJOR**:
  - Fiscalizar e efetuar o pagamento dos serviços devidamente realizados;
  - Reter os impostos devidos pela CONTRATADA, conforme legislação específica, no caso de b) não comprovação do pagamento;
  - Arcar com todos os gastos com alimentação, deslocamentos, ensaios de campo/fábrica, hospedagem/itens de alojamento e custos correlatos.
- 6.2. É de responsabilidade da CONTRATADA:



- a) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, pelo fornecimento de peças e outros materiais dentro dos padrões de qualidade, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo;
- b) Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da ELEJOR e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- c) A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA, desde que a inexecução ou execução com atraso tenha ocorrido por sua culpa exclusiva;
- d) Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, físcais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13° salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato;
- f) Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual encontrase disponível na Internet, no endereço eletrônico <a href="www.elejor.com.br">www.elejor.com.br</a>.
- g) Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES;
- h) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendose de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR**;
- Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados;
- j) Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto;
- k) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- É dever da CONTRATADA não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à CONTRATANTE, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2.485/2019.
- m) Responder pelos danos causados diretamente a ELEJOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;
- n) Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados
- o) Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer acidente, incêndio, etc.
- p) A CONTRATADA, por si e por seus prepostos e empregados, obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e executados, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas ou não, durante a vigência do presente Contrato, ou após seu término ou rescisão, obrigando-se, ainda, a não utilizá-los para seu próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização civil e criminal, sem prejuízo das demais penalidades e sanções previstas neste instrumento:

### CLÁUSULA VII - CESSÃO DE CRÉDITOS

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus



créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

### CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** e legislações pertinentes.

# CLÁUSULA IX - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ELEJOR e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável.

#### §1° Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **ELEJOR**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **ELEJOR** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da ELEJOR e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.elejor.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da ELEJOR. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a ELEJOR pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar a ELEJOR imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.
- §2º A ELEJOR e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da ELEJOR ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de



suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

A CONTRATADA está ciente de que os dados pessoais que porventura constem dos documentos §3° apresentados à contratação estarão sujeitos à publicação no sítio eletrônico da ELEJOR, em atendimento à Lei da Transparência, bem como constarão dos registros internos da Companhia pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que forem necessárias

#### CLÁUSULA X -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

Caberá à CONTRATADA multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, conforme prazos definidos na cláusula vigência/execução, limitado a 10% do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE. Em caso de descumprimento da Cláusula IX, multa de 12% sobre o valor total do contrato. No caso de descumprimento total do objeto, caberá à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

### CLÁUSULA XI - RESCISÃO CONTRATUAL

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.

#### CLÁUSULA XII - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

#### CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela ELEJOR:

João Biral Junior

Diretor Presidente

Cleverson Moraes Silveira Diretor Administrativo Financeiro

Pela CONTRATADA

**Demetrius Oniszczuk** Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:** 

Flávia A. Oniszaz

Sócia-Gerente

Nome:

CPF:

RG:

Nome

CPF: RG:

Eduardo Joakinson Controller

CRCPR 034904/03

PAC 007/2022. Dispensa de Licitação 006/2022

Contratação de serviços de Readequação de Estradas de Saibro que interligam as UHE's SCL e FND

Página 5 de 5